

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio n.º 2564/2012**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 8478/09.0TBRRG a correr termos no 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Braga, em que são insolventes:

Helder Manuel Martins Gonçalves, estado civil: Casado, NIF 214031985, Endereço: Rua Sombrieiros, 42, Braga, 4710-445 Braga e Fernanda Maria Ferreira Lopes, estado civil: Casado, NIF 224399926, Endereço: Rua Sombrieiro, 42, 4710-445 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dra. Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Augusto dos Santos Novo*.

305632102

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO****Anúncio n.º 2565/2012****Processo: 401/11.9TBCTB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolventes: Henrique Manuel do Nascimento Tavares e Maria Isaura Mendes Duarte Tavares

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Henrique Manuel do Nascimento Tavares, NIF 104266864, BI 4130429, Endereço: Rua Domingos José Robalo, Bloco 3, N.º 5, 7.º A, 6000-464 Castelo Branco e

Maria Isaura Mendes Duarte Tavares, NIF 104395532, BI 4486257, Endereço: Rua Domingos J. Robalo, Bl.3, N.º 5, 7.º A, 6000-464 Castelo Branco

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Lúis Gonzaga Rita dos Santos, NIF — 137430850, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, Guarda, 6300-665 Guarda

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Bonina Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Silva*.

305630183

**TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO****Anúncio (extrato) n.º 2566/2012****Processo n.º 602/11.0TBCTB — Insolvência de pessoa singular**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Armando Seixas Carvalho, NIF — 142306584, Endereço: Lamoso, Fervença, 4890-000 Celorico de Basto

Administradora da Insolvência: Dra. Joana Prata, Endereço: Av. Comb. Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi designado o dia 01-03-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

11 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Meirinho*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

305582742

**Anúncio (extrato) n.º 2567/2012****Processo n.º 603/11.8TBCTB — Insolvência pessoa singular**

Requerente — Caetano Drive Sport e Urban (Norte) S. A.  
Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Luís Fernando Seixas Carvalho, estado civil: Solteiro, nascido em 16-10-1968, concelho de Celorico de Basto, freguesia de Fervença [Celorico de Basto], nacional de Portugal, NIF 191034185, BI 8597822,

Endereço: Lugar de Lamoso, Fervença, 4890-000 Celorico de Basto  
Administradora da insolvência Dra. Joana Prata, Endereço: Av. Comb. Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi designado o dia 01-03-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

11-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Meirinho*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

305583633

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ****Anúncio n.º 2568/2012****Processo: 1258/11.5TBCTB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Maria Estela de Jesus Mota Moura da Silva, NIF — 149497440, Endereço: Bairro dos Penedos Altos, 89, 2.º Esq., Covilhã, 6200-086 Covilhã

Júlio Moura da Silva, NIF — 131984632, Endereço: Bairro dos Pedregos Altos, N.º 89 — 2.º Esq., 6200-000 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, Covilhã, 6201-907 Covilhã.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

305647575

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

### Anúncio n.º 2569/2012

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação)

##### Processo n.º 530/11.9TBETZ

N/Referência: 980328

Insolvente: Luísa Celeste Valente Xarepe.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Luísa Celeste Valente Xarepe, estado civil: divorciado, NIF 189116145, BI 6998230, Endereço: Rua Capitão Mousinho de Albuquerque, 77, R/c, Esq.º, Estremoz, 7100-519 Estremoz;

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, 107-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Silvia Patronilho*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

305596448

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

### Anúncio n.º 2570/2012

#### Processo n.º 3065/11.6TBEVR — Insolvência pessoa coletiva (apresentação)

Insolvente: Biotagus — Biotecnologias do Alentejo, S. A.

Credor: Banco Credibom S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 29-12-2011, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Biotagus — Biotecnologias do Alentejo, S. A., NIF 508011930, Endereço: Rua da Freiria de Cima, n.º 10, 7000-899 Évora, com sede na morada indicada.

É administrador da insolvente: José Miguel Cota Marques, NIF 153023171, BI 6566524, Endereço: Quinta Nova das Azinheiras, Estrada Sr. dos Aflitos, 7000-173 Évora a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira n.º 12 — 3 Dtº, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º — C.I.R.E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do C.I.R.E.), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do C.I.R.E.).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do C.I.R.E.):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do C.I.R.E.).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do C.I.R.E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do C.I.R.E.).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do C.I.R.E.).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do C.I.R.E.).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, tempere-se o prazo para o primeiro dia útil seguinte.